



澳門金融管理局
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

- Aviso n° 014/2011-AMCM -

Assunto: SUPERVISÃO DA ACTIVIDADE SEGURADORA – CÁLCULO DAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO DE FORMA GLOBAL

O n° 3 do artigo 59° do Decreto-Lei n° 27/97/M, de 30 de Junho, concede às seguradoras, em relação a cada um dos ramos que explorem, a faculdade de calcularem as provisões para riscos em curso de uma maneira global, com base na aplicação de uma percentagem sobre a receita bruta de prémios processados durante o exercício, líquida de estornos e anulações, estabelecendo-se no número seguinte, que a AMCM fixará por aviso no mês de Dezembro de cada ano, as percentagens a incidir sobre o montante dos prémios.

Assim, em conformidade, para o exercício de 2012, determina-se que:

- 1. Nos casos em que as seguradoras venham a optar pelo cálculo das provisões para riscos em curso de uma forma global, em vez da aplicação da fórmula “pro rata temporis”, deverão utilizar as percentagens mínimas de 10% e 30% sobre o valor dos prémios brutos processados durante o exercício, líquidos de estornos e anulações, consoante a duração dos contratos de seguro seja inferior a um ano, ou igual ou superior a esse período.*
- 2. A AMCM poderá elevar as percentagens referidas no número anterior relativamente às seguradoras em que se constate, na exploração de qualquer ramo de seguro, uma “sinistralidade anormal”, definindo-se esta nos termos da alínea o) do artigo 2° do Decreto-Lei n° 27/97/M, de 30 de Junho.*



澳門金融管理局
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

Autoridade Monetária de Macau, aos 2 de Dezembro de 2011. --- Pel'O Conselho de Administração. --- O Presidente, Anselmo Teng. --- O Administrador, António Félix Pontes.